

Of. n.º 788/2024

Santo Antônio da Patrulha, 09 de julho de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 170/2024**, que "-."Fica Instituído o dia de conscientização da área de proteção ambiental - APA do Banhado Grande, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro", o qual foi apreciado e aprovado durante a 23ª Reunião Ordinária, realizada na data de 08 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

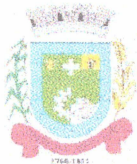
Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoldi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 09/07/2024 às 09:06:13.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **EQKY.UPQB.C7JB.DVJU**



Funcionário (a)

## PROJETO DE LEI Nº 170/24

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
**APROVADO**  
Em: 08 / 07 / 24  
\_\_\_\_\_  
Presidente      \_\_\_\_\_  
Secretário

Fica instituído o dia de conscientização da área de proteção ambiental - APA do Banhado Grande, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro

Art. 1º. - Fica instituído o dia de conscientização da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande, que será comemorado no dia 23 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 29 de abril de 2024.

  
Ver. Antônio Vieira Dias – MDB

Proponente

  
Ver. Ricardo Pires – MDB

  
Ver. Gabriel Diedrich – MDB

  
Ver. Valdir Silva – MDB

  
Ver. João Luís Moreira – MDB



Funcionário (a)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado visa dar amplitude à consciência ambiental a fim de que possa ser compreendido o ambiente em que se vive e habita, as ações que são realizadas dentro do mesmo, e todos os impactos causados, de curto, médio e longo prazo.

Ressalta-se que ao longo dos anos, a nossa sociedade não foi ensinada a valorizar a preservação do meio ambiente, priorizando a produção acelerada, e o maior lucro possível.

Por esse motivo, muitos pesquisadores e especialistas atualmente se esforçam para alertar a população mundial da crescente necessidade de termos uma conscientização ambiental.

A conscientização ambiental ocorre, em sua totalidade, quando percebe-se não apenas seu próprio ambiente individual, mas o planeta como um todo.



Mem. n.º 766/24-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de julho de 2024.

**De:** Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos o Projeto de Lei n.º 170/2024, de autoria da Câmara de Vereadores, definindo que "Fica Instituído o dia de conscientização da área de proteção ambiental - APA do Banhado Grande, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro", para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 22 de julho de 2024**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Airoidi,  
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 12/07/2024 às 10:44:20.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TIBY.Z9GP.WPSH.B77T



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**INFORMAÇÃO N.º 014/2024**

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM / Secretaria Municipal da Administração e Finanças – SEMAF.

**Assunto: Resposta ao Memorando n.º 766/2024-SEMAF.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Recebe esta Procuradoria, em 12/07/2024, às 13h35min, o Memorando em epígrafe, solicitando análise quanto à legalidade do Projeto de Lei n.º 170/2024, de autoria da Câmara Municipal, que institui “[...] o dia de conscientização da Área de Proteção Ambiental – APA do Banhado Grande [...]”, bem como a possibilidade de o Poder Executivo sancioná-lo.

De imediato, cabe registrar que o Projeto de Lei, já aprovado pela Casa Legislativa, se encontra na fase de deliberação do Executivo Municipal, para análise quanto à sanção ou veto, observados os prazos conforme art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, no tocante à “[...] adequação de tal proposição.”, imperioso esclarecer que nesse momento, cabe a Vossa Excelência analisar a redação final do Projeto, considerada a iniciativa parlamentar, e se há interesse público ou razões de inconstitucionalidade que possam macular a futura Lei. Assim, não é mais possível que o Chefe do Executivo Municipal proponha qualquer adequação à proposição, mas tão somente a sanção ou veto.

Superado isso, podemos perceber que o Projeto de Lei tem como objeto, definido no art. 1º, instituir o Dia de Conscientização da Área de Proteção Ambiental (APA do Banhado Grande), a ser celebrado em 23 de outubro, matéria que se ajusta perfeitamente à competência legislativa local, tal qual está definida no art. 30, I, da Constituição Federal – CF. Contudo, não basta a adequação da matéria para que se possa afirmar a constitucionalidade de uma Lei. É, também, necessário que quem a propõe tenha legitimidade para deflagrar o processo legislativo, pois não havendo, o Projeto será formalmente inconstitucional.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



Sob este aspecto, a proposição não interfere em atribuições de gestão do Poder Executivo e nem lhe impõe geração de despesa, limitando-se a instituir data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do município, de modo que a competência para propô-lo é concorrente, legitimando a iniciativa parlamentar.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, quanto a este ponto:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES.** I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroça, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, §2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limitasse a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV – O Legislativo pode criar despesas para o Executivo. A ausência de dotação orçamentária, por si só, não fundamenta a inconstitucionalidade da Lei. Precedentes do STF. V - Não há, no texto da Lei, qualquer violação a princípio superior que revele inconstitucionalidade material. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**<sup>1</sup>

Logo, esta Procuradoria-Geral não vislumbra inconstitucionalidade que possa fundamentar veto ao Projeto de Lei n.º 170/2024, eis que versa sobre matéria de interesse local e de iniciativa concorrente, ficando a critério do Chefe do Executivo sancionar tal Projeto em atendimento ao interesse público.

Ante todo o exposto, colocamo-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 12 de julho de 2024.

**Igor dos Santos Oliveira**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RS n.º 97.164

<sup>1</sup> Direta de Inconstitucionalidade n.º **70082529397**, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Rui Portanova; Julgado em: 11/03/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

LEI N.º 10.178, DE 24 DE JULHO DE 2024

Fica instituído o dia de conscientização da área de proteção ambiental - APA do Banhado Grande, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia de conscientização da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande, que será comemorado no dia 23 de outubro de cada ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PS5Q.EKXE.RRBX.GTOU

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA CELINA RODRIGUES DE ALMEIDA**, do Quadro de Pensionistas, em virtude de falecimento ocorrido em 17 de julho do ano de 2024, conforme Certidão de Óbito 099820 01 55 2024 4 0151 147 0030362 51.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de julho de 2024.

**RAFAEL VINICIUS TEICHMANN**  
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Leticia Gehm Kruger  
**Código Identificador:**A40527B5

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1.100/2024/SMGRH**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA ZILMAR ROHDE**, do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 17 de julho do ano de 2024, conforme Declaração de Óbito 38482147-2.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de julho de 2024.

**RAFAEL VINICIUS TEICHMANN**  
Secretário de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Leticia Gehm Kruger  
**Código Identificador:**6F39BB38

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1.094/2024/SMGRH**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria nº. 1.089/2024/SMGRH, que exonerou **ALESSANDRA JOSEANE FERNANDES**, do Cargo de **Professor de Educação Infantil II**, matrícula 8522-7, do Quadro de Servidores, a contar de 01 de agosto do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de julho de 2024.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Gehm Kruger  
**Código Identificador:**031D6BAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
LEI N.º 10.178, DE 24 DE JULHO DE 2024**

Fica instituído o dia de conscientização da área de proteção ambiental - APA do Banhado Grande, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia de conscientização da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande, que será comemorado no dia 23 de outubro de cada ano.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**9A9E1B46

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DA SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023  
VALIDADE: 04/10/2023 A 04/10/2024 (12 MESES)**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da segunda atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.058/2023 para atualização de preços e quantidades, objetivando aquisição de vales-transportes da empresa L.J. D'ÁVILA & CIA LTDA, visando atender as necessidades de deslocamento dos servidores públicos municipais, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	1.800	1.150	Un	Vale-Transporte Linha Monjolo.	R\$ 6,75
02	1.750	1.375	Un	Vale-Transporte Linha Evaristo	R\$ 10,02

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site [www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br).

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Loriza Guimaraes de Oliveira,  
**Código Identificador:**76FAEF20

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EDITAL N.º 149/2024.**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n.º 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo